



**DECRETO N° 021 DE 18 DE JULHO DE 2017.**

***CRIA O “COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA”, NO ÂMBITO DO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Paulo Roberto Pires, Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a Dengue constitui um importante problema de saúde pública com implicações severas sobre a saúde da população e a economia do país;

Considerando a atual situação epidemiológica da Dengue, com a circulação simultânea de 04 (quatro) sorotipos virais no País;

Considerando a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate ao vetor, Aedes Aegypti;

Considerando a complexidade do processo de combate ao mosquito da Dengue, bem como a necessidade da intensa participação da sociedade civil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica criado o “Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zica”, vinculado à Secretaria de Saúde, com a finalidade de acompanhar e propor as medidas necessárias à implementação das ações de prevenção e controle da doença, a quem compete:

I - promover as articulações necessárias, para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da Dengue, assim como a assistência aos pacientes, no âmbito das competências de cada ente;

II – desenvolver ações integradas no Município nos âmbitos da educação, saúde, comunicação, e mobilização social sobre os assuntos referentes à prevenção e combate a Dengue.



**Art. 2º** – O Comitê de que trata este Decreto será composto por um titular e um suplente, integrantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Conselho Municipal de Saúde;
- II – COPASA;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Câmara Municipal;
- VI – CRAS;
- VII
  - Escola Estadual Miranda Manso;
- VIII – Igreja Matriz de Santo Antonio do Aventureiro;
- IX – Igreja Assembléia.

§ 1º - Os representantes de cada entidade e ou órgão serão indicados à Secretaria de Saúde, através de correspondência, sendo um representante na qualidade de titular e outro na qualidade de suplente.

§ 2º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, 18 de julho de 2017.

*Paulo Roberto Pires*

*Prefeito*